  
**MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA - MAPA**

**SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA - SDA**

**DEPARTAMENTO DE INSPEÇÃO DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL - DIPOA**

**ANEXO IVb**

**AUDITORIA DE RASTREABILIDADE E DA APLICAÇÃO DOS TRATAMENTOS PRÉVIOS AO CONSUMO – CABEÇA E TECIDOS ADJACENTES**

(Subseção IV - Seção II - IN79/2018)

Frequência mínima: semanal. Mês: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

|  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **Dia da semana 1** | **Data** | **Horário** | **Registros utilizados para a auditoria de destinação documental e no local 2** | **Restrições, não conformidades e medidas cautelares adotadas 3** | **Procedimento auditado** | **Rubrica do AFFA 4** |
|  |  |  |  |  | Avaliação dos controles de obtenção e destinação da cabeça e tecidos adjacentes.  Atendimento aos binômios do tratamento de descontaminação dos tecidos adjacentes. |  |
|  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |

AFFA carimbar e assinar

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| **Data** | **Descrição da não conformidade** | **Apresenta risco à saúde pública ou à identidade e qualidade do produto?** | **Notificação para regularização conforme Art. 15 § 1º da Lei 14.515 de 2022.** | **Adoção de Medidas Cautelares /Administrativas** |
|  |  | ( ) Sim. Qual? \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_    ( ) Não. | ( ) Verbal Imediata. Hora: \_\_: \_\_  Pessoa Notificada: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ ou ( ) Regularização por notificação até o dia \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_. | ( ) Regularizado após a notificação, não sendo adotadas medidas cautelares. ( ) Adotadas medidas cautelares/administrativas. Documentos de referência: SEI n° \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |
|  |  | () Sim. Qual? \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_    ( ) Não. | ( ) Verbal Imediata. Hora: \_\_: \_\_  Pessoa Notificada: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ ou ( ) Regularização por notificação até o dia \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ | ( ) Regularizado após a notificação, não sendo adotadas medidas cautelares. ( ) Adotadas medidas cautelares/administrativas. Documentos de referência: SEI n° \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |
|  |  | () Sim. Qual? \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_    ( ) Não. | ( ) Verbal Imediata. Hora: \_\_: \_\_  Pessoa Notificada: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ ou ( ) Regularização por notificação até o dia \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ | ( ) Regularizado após a notificação, não sendo adotadas medidas cautelares. ( ) Adotadas medidas cautelares/administrativas. Documentos de referência: SEI n° \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |
|  |  | () Sim. Qual? \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_    ( ) Não. | ( ) Verbal Imediata. Hora: \_\_: \_\_  Pessoa Notificada: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ ou ( ) Regularização por notificação até o dia \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ | ( ) Regularizado após a notificação, não sendo adotadas medidas cautelares. ( ) Adotadas medidas cautelares/administrativas. Documentos de referência: SEI n° \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |
|  |  | () Sim. Qual? \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_    ( ) Não. | ( ) Verbal Imediata. Hora: \_\_:\_\_  Pessoa Notificada: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ ou ( ) Regularização por notificação até o dia \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ | ( ) Regularizado após a notificação, não sendo adotadas medidas cautelares. ( ) Adotadas medidas cautelares/administrativas. Documentos de referência: SEI n° \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |

Instruções e legenda:

1 SEG (segunda-feira), TER (terça-feira), QUA (quarta-feira), QUI (quinta-feira), SEX (sexta-feira), SAB (Sábado) ou DOM (Domingo).

2 Registros de destinação do DEC e DIF e outros registros que se fizerem necessários para a comprovação de correta destinação das carcaças, partes e vísceras, pelos autocontroles, inclusive quanto a avaliação de destinação dos produtos embalados para tratamento condicional na forma prevista pela alínea XVI do artigo 73 do RIISPOA e de destinação para a condenação na forma prevista pelo Art.326 do RIISPOA, dentro e fora do abatedouro.

3 Descrição de não atendimento da legislação, do previsto no material de treinamento ou do PACV. As medidas cautelares devem ser adotadas sempre que identificado pelo AFFA risco à defesa agropecuária ou à saúde pública ou em virtude de embaraço à ação de fiscalização de acordo com o previsto na lei nº 14.515/2022. Não será aplicada medida cautelar quando, após notificação ao estabelecimento, a não conformidade puder ser sanada durante a ação de fiscalização.

4 No caso de mais de um AFFA ser responsável pelas auditorias em dias/turnos alternados, o AFFA que realizou cada avaliação deve rubricar a linha de seu preenchimento e todos os AFFAs devem assinar a planilha no final de cada semana.